



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 457/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública - SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de ata da reunião do CONSEG São Mateus, realizada no dia 30/09/21 . Documento não existente. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 457/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Segurança Pública - SSP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de ata da reunião do CONSEG São Mateus, realizada no dia 30/09/21.
2. Em resposta, a Pasta informou que enviou as informações por e-mail. Em recurso, a Pasta informou que a ata da reunião ainda não estava concluída. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015, reclamando sobre o presidente do CONSEG São Mateus ter decretado sigilo durante a reunião.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a requerente inovou em grau recursal, reclamando em grau recursal, enquanto a Pasta informou que o documento solicitado ainda não estava concluído.
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Entretanto, não há impedimento para que a interessada realize um novo pedido de acesso à informação, requerendo, novamente, acesso à Ata da reunião, aunado for concluída pelo órgão. Observa-se que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da Lei de Acesso à Informação -LAI, e , que não serve como canal de reclamação.
6. Saliente-se que Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, asseverando que *"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato"*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

7. Assim, considerando que o pedido recursal não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do citado Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado